

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 066/2026/ADM

1. Descrição da necessidade da contratação:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) trata da necessidade de contratar empresa especializada para a prestação dos serviços de eutanásia em animais caninos e felinos. A contratação visa atender, de forma contínua, às demandas de saúde pública da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente no que tange ao controle de zoonoses e ao manejo de animais em sofrimento intenso e irreversível, em estrita conformidade com as normativas técnicas e éticas estabelecidas pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV). A ausência de um serviço regulamentado e tecnicamente adequado compromete a capacidade de atuação do Poder Público Municipal em situações de emergência sanitária e de bem-estar animal.

1.1. Objeto:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de eutanásia em animais caninos e felinos para atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo o procedimento ético e a destinação final ambientalmente adequada das carcaças, conforme especificações deste ETP e do Termo de Referência.

1.2. Finalidade pública:

A contratação tem por finalidade dotar a Administração Pública de um instrumento essencial para a proteção da saúde coletiva, por meio do controle de zoonoses de relevância sanitária (como a raiva), e para assegurar uma resposta humanitária e ética a animais acometidos por doenças graves, incuráveis e em estado de sofrimento comprovadamente irreversível. A medida visa garantir a segurança jurídica, sanitária e ambiental dos procedimentos, alinhando a atuação municipal às melhores práticas de gestão e ao interesse público primário.

1.3. Natureza do Objeto:

O objeto da presente contratação é classificado como **SERVIÇO COMUM**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021. Embora o procedimento de eutanásia envolva conhecimento técnico específico da área de medicina veterinária, seus padrões de desempenho, qualidade e execução são passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais, detalhadas em normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), em especial a Resolução nº 1.000/2012.

A Administração pode descrever de forma clara e precisa a metodologia a ser empregada, os fármacos autorizados, os critérios para a indicação do procedimento, as condições de manejo e a forma de descarte ambientalmente correto dos resíduos, permitindo que o mercado fornecedor compreenda exatamente o que se espera da execução contratual. Desta forma, a seleção do fornecedor pode se dar por critérios objetivos de preço, sem prejuízo da exigência de qualificação técnica para assegurar a execução segura e ética do serviço.

1.4. Natureza da Contratação:

A presente contratação é de natureza **CONTINUADA**, conforme definição do art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de controle de zoonoses e de atendimento a animais em sofrimento é permanente e não se esgota com uma única prestação. A interrupção deste serviço comprometeria diretamente a continuidade de atividades administrativas essenciais da Secretaria Municipal de Saúde, representando um risco iminente à saúde pública e à capacidade do Município de responder a emergências sanitárias e a situações de bem-estar animal crítico.

1.5. Justificativa da modalidade adotada:

Adota-se o **PREGÃO**, em sua forma eletrônica, com fundamento no art. 28, I, e no art. 6º, XLI, ambos da Lei nº 14.133/2021. A escolha justifica-se por se tratar da modalidade licitatória obrigatória para a contratação de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço. Conforme demonstrado no item 1.4, o objeto possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, o que o enquadra na definição legal de serviço comum, tornando o pregão a via adequada para garantir a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.6. Procedimento Auxiliar:

Não será aplicado nenhum procedimento auxiliar no procedimento em questão.

2. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde (FMS).

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Padrões mínimos de qualidade

3.1. Os produtos/serviços deverão atender integralmente às especificações técnicas descritas neste ETP e nos documentos anexos.

3.2. A execução do serviço deverá seguir rigorosamente as diretrizes, normas e princípios éticos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV), em especial a Resolução CFMV nº 1.000, de 11 de maio de 2012, que dispõe sobre procedimentos e métodos de eutanásia em animais.

3.2.1. Todo procedimento de eutanásia deverá ser realizado e/ou supervisionado diretamente por Médico Veterinário com registro ativo no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), que se responsabilizará tecnicamente pelo ato.

3.2.2. A metodologia empregada deverá ser humanitária, garantindo a inconsciência do animal seguida de parada cardiorrespiratória, minimizando a dor, o medo e o estresse. O método preferencial é a utilização de sobredose de anestésico injetável, sendo vedados métodos considerados inaceitáveis ou restritos pela legislação vigente.

3.2.3. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPIs), insumos, materiais e fármacos necessários à execução segura do serviço.

3.2.4. Para cada animal submetido à eutanásia, a contratada deverá emitir um laudo técnico assinado pelo Médico Veterinário responsável, contendo a identificação do animal, a justificativa detalhada para a indicação do procedimento e a descrição do método utilizado, para fins de fiscalização e auditoria.

3.2.5. A contratada será responsável pela coleta, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada das carcaças e dos resíduos biológicos, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais. Deverá apresentar à fiscalização do contrato o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e o Certificado de Destinação Final (CDF) emitido por empresa licenciada (incineradora ou aterro sanitário), vinculando o pagamento à comprovação do descarte correto.

Sustentabilidade

3.3. A contratação observará critérios e práticas de sustentabilidade, nos termos do art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021, do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e, quando aplicável, da IN SLTI/MPOG nº 01/2010. O principal critério de sustentabilidade aplicável ao objeto reside na correta gestão dos resíduos gerados. Nesse sentido, a contratada será obrigada a garantir a logística reversa e a destinação final ambientalmente adequada das carcaças e de todos os resíduos biológicos e perfurocortantes decorrentes da atividade, em estrita observância à Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e às resoluções CONAMA e ANVISA pertinentes. A medida visa prevenir a contaminação do solo, da água e a proliferação de vetores, mitigando o risco de danos ambientais e à saúde pública, conforme identificado na Análise de Riscos (Risco R2). A comprovação do descarte adequado será condição para o pagamento dos serviços.

Subcontratação

3.4. A subcontratação é vedada, por se tratar de serviço técnico de alta responsabilidade, sensibilidade e risco sanitário. A execução direta pela contratada é indispensável para garantir a rastreabilidade, a segurança do procedimento e a responsabilização integral do prestador perante a Administração Pública e os órgãos de controle.

Prazo e local de entrega

3.5. Prazo de entrega: A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, no prazo de 05 dias, a contar da assinatura do contrato, conforme as demandas da Secretaria Municipal de Saúde e os níveis de serviço a serem estabelecidos no Termo de Referência.

3.6. Local de entrega/execução: Os serviços serão executados conforme a demanda e a coordenação da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como ponto de referência o endereço da contratada, em conformidade com as normas sanitárias.

3.6.1. Forma de atendimento da demanda: A contratada deverá atender aos chamados da Secretaria Municipal de Saúde, observando os seguintes prazos:



- a) Casos de urgência sanitária: atendimento em até 04 (quatro) horas após o acionamento;
- b) Casos de alta prioridade: atendimento em até 12 (doze) horas após o acionamento;
- c) Casos programados ou de rotina: atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas, conforme agendamento prévio.

3.6.2. O acionamento será realizado por meio de Ordem de Serviço, comunicação eletrônica oficial ou outro instrumento definido pela Administração.

3.6.3. Os prazos estabelecidos justificam-se pela necessidade de resposta rápida em situações que envolvam:

- a) risco à saúde pública (zoonoses);
- b) sofrimento animal;
- c) segurança da coletividade;

3.6.4. O descumprimento dos prazos poderá ensejar a aplicação de sanções contratuais

3.7. A contratada será responsável por toda a mão-de-obra e materiais necessários para a realização dos serviços, taxas, seguros, impostos, encargos e demais obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias que incidirem sobre a remuneração, despesas com uniformes, equipamentos de segurança e proteção individual, deslocamento, transporte, estadia e alimentação dos profissionais contratados para a execução dos serviços, bem como despesas para descarte do animal eutanasiado, e ainda quaisquer outras que possa incorrer e que não estejam descritas.

Exigência de amostra/POC

3.8. Não se aplica.

Garantia da proposta

3.9. Será exigida garantia de proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021. A exigência justifica-se pela complexidade e pelo vulto do objeto, como medida de segurança para assegurar a seriedade das propostas apresentadas. As condições, modalidades e procedimentos para prestação e devolução da garantia serão detalhados no Termo de Referência.

Garantia da contratação

3.10. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando que as obrigações da contratada podem ser suficientemente asseguradas por meio de fiscalização rigorosa, pagamentos condicionados à comprovação da execução e aplicação das sanções previstas em lei e no contrato.

Vistoria



3.11. Não se aplica.

Indicação de marcas ou modelos

3.1. Não se aplica indicação de marca ou modelo na presente contratação. As referências eventualmente constantes das especificações terão caráter meramente referencial, admitindo-se o fornecimento de produtos equivalentes, desde que comprovadamente compatíveis e aptos a atender integralmente às exigências de qualidade, desempenho, durabilidade e segurança previstas no Termo de Referência.

Vedação de contratação de marca ou produto

3.13. Não se aplica, neste momento, vedação específica de marca ou produto, por inexistir, até a presente fase, processo administrativo formal que comprove desempenho insatisfatório pretérito apto a fundamentar tal restrição.

3.13.1. Caso sobrevenha motivação técnica devidamente formalizada no processo administrativo, a Administração poderá vedar marca ou produto específico, nos termos da legislação aplicável.

Exigência de carta de solidariedade

3.14. Na presente contratação, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, por não se mostrar necessária, no caso concreto, à adequada execução contratual.

3.14.1. A comprovação da compatibilidade e da regularidade dos itens ofertados será realizada por meio das especificações técnicas do Termo de Referência, indicação de marca/fabricante, código de referência, catálogo, ficha técnica, tabela de aplicação e demais documentos idôneos que permitam a verificação da adequação do item.

3.1.2. A Administração poderá promover diligência para verificar a autenticidade, procedência e compatibilidade dos itens ofertados, recusando itens em desacordo com as exigências estabelecidas.

4. Levantamento de Mercado

4.1. O levantamento de mercado considerou diferentes fontes, inclusive contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração, conforme orienta o instrumento de padronização da AGU.

4.2. Atentou-se para o dinamismo do mercado do objeto pretendido. Uma modelagem adotada em contratação anterior não necessariamente será a mais adequada atualmente se o segmento rotineiramente apresenta inovações.

4.3. A partir da análise de mercado, foram identificadas as seguintes hipóteses de solução para atendimento da necessidade pública:

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Solução	Descrição	Vantagens	Desvantagens	Viabilidade
Solução 1: Pregão Eletrônico para contratação de empresa especializada	Licitação para selecionar de única empresa que ficará responsável pela prestação contínua de todos os serviços, incluindo o procedimento de eutanásia e a destinação final das carcaças.	Centralização da responsabilidade; ganho de escala com potencial redução de custos; facilidade na execução; fiscalização e gestão contratual; ampla competitividade.	Dependência de um único fornecedor, o que pode ser um risco em caso de falha na execução; exige fiscalização atenta pela Administração.	Viável
Solução 2: Dispensa de Licitação em razão do valor	Contratação direta de empresa especializada, com base no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa para serviços cujo valor não ultrapasse o limite legalmente estabelecido (R\$ 65.492,11, conforme Decreto nº 12.807/2025).	Celeridade na contratação, desburocratização do processo.	Potencialmente inviável, pois o valor anual estimado da contratação contínua pode superar o limite legal; menor competitividade; risco de fracionamento de despesa se o valor total superar o limite.	Inviável
Solução 3: Credenciamento de empresas (inexigibilidade)	Abertura de um edital de chamamento público, com base no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, para que todas as empresas que atendam aos requisitos se credenciem para prestar o serviço, sendo remuneradas por demanda.	Possibilidade de contar com múltiplos prestadores, reduzindo o risco de indisponibilidade; pode fomentar o mercado local.	Maior complexidade na gestão e fiscalização de múltiplos contratos; ausência de competição por preço; potencial custo mais elevado para a Administração.	Viável, porém, menos vantajosa



4.4. A Solução 2 (Dispensa de Licitação) mostra-se juridicamente inviável, pois a natureza contínua do serviço e a estimativa preliminar de demanda indicam que o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses tende a ultrapassar o limite estabelecido no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021. A adoção desta via implicaria em alto risco de apontamento por fracionamento indevido de despesa.

4.5. A Solução 3 (Credenciamento), embora juridicamente viável, não se mostra a mais vantajosa, sendo considerada inviável pela ausência de pluralidade de fornecedores aptos a serem credenciados na região. Adicionalmente, o pregão, por meio da sua etapa de lances, possibilita uma economia considerável à Administração, o que não ocorreria no credenciamento, tornando a Solução 1 mais eficiente sob a ótica da economicidade.

4.6. A Solução 1 (Pregão Eletrônico) surge como a mais adequada. Ela combina a segurança jurídica de um processo licitatório competitivo com a eficiência econômica decorrente da disputa por menor preço. A centralização do serviço em um único contrato facilita a gestão e a fiscalização, permitindo um controle mais rigoroso sobre a qualidade técnica e o cumprimento das normas ambientais e éticas, que são pontos críticos do objeto.

Justificativa da solução escolhida

4.7. Diante das alternativas analisadas, a solução que melhor atende ao interesse público no caso concreto é a **contratação de empresa especializada por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço**. Esta solução se revela a mais completa e segura, pelos seguintes fundamentos:

4.7.1. Economicidade: A competição via pregão tende a assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, otimizando o uso de recursos públicos.

4.7.2. Eficiência Administrativa: A celebração de um contrato único para um serviço contínuo simplifica os processos de gestão, fiscalização e pagamento, em comparação com o gerenciamento de múltiplos credenciados.

4.7.3. Segurança e Responsabilização: A centralização da responsabilidade em uma única contratada facilita a aplicação de sanções em caso de descumprimento e garante um ponto focal claro para a resolução de problemas, aspecto crucial em um serviço de alta sensibilidade e risco.

4.7.4. Conformidade Legal: É a via processual que melhor se alinha à natureza do objeto (serviço comum) e à existência de um mercado competitivo, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. A solução consiste na prestação contínua de serviços técnicos de eutanásia em animais caninos e felinos, a serem executados por empresa especializada e sob a responsabilidade técnica de Médico Veterinário.

5.1.1. O transporte dos animais vivos até a sede da contratada será de responsabilidade da Contratante; e o acondicionamento, a coleta, o transporte externo, o tratamento e a destinação final das carcaças e resíduos gerados após o procedimento serão de responsabilidade da Contratada. O serviço abrange a avaliação e indicação técnica para o procedimento, a execução humanitária do ato conforme as normas do CFMV, com a destinação final em local licenciado (incineradora ou aterro industrial) e a devida comprovação documental (MTR e CDF).

5.1.2. A contratação visa garantir a disponibilidade do serviço para atender às demandas de controle de zoonoses e de bem-estar animal da Secretaria Municipal de Saúde, eliminando os riscos sanitários e ambientais associados ao manejo inadequado e assegurando o cumprimento das obrigações legais e éticas do Município.

Justificativa para exigência de atestado de capacidade técnica

5.2. Será exigido 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução prévia de serviços de natureza e complexidade compatíveis com o objeto desta licitação. A exigência se justifica pela natureza sensível, técnica e de alto risco do serviço, que demanda não apenas conhecimento teórico, mas experiência prática na execução de procedimentos de eutanásia, no manejo de fármacos controlados e na gestão de resíduos biológicos. A medida, em conformidade com o art. 67, II, da Lei nº 14.133/2021 e a análise de riscos (R6), é indispensável para mitigar o risco de contratar empresa sem a expertise necessária, o que poderia resultar em sofrimento animal, falhas na execução e riscos à saúde pública.

Justificativa para outras exigências regulatórias

5.3. Será exigida a comprovação de registro da empresa licitante e de seu Responsável Técnico (Médico Veterinário) no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) da jurisdição correspondente. Tal exigência é condição fundamental para a legalidade da prestação do serviço, uma vez que a eutanásia é um ato privativo de Médico Veterinário, e sua execução por empresa ou profissional não habilitado configura exercício ilegal da profissão e infração sanitária. A medida visa garantir que a contratada opera em conformidade com a legislação profissional que rege a matéria.

Qualificação econômico-financeira

5.4. Exigir-se-á comprovação de qualificação econômico-financeira, como medida de prudência para assegurar que a licitante possui saúde financeira compatível com a execução de um contrato de natureza continuada, reduzindo o risco de abandono ou interrupção do serviço.

Balanco patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

5.5. Exige-se a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, nos termos do art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021. A exigência justifica-se pela necessidade de atestar que a licitante possui solidez financeira compatível com a execução do objeto, assegurando a capacidade de honrar as obrigações contratuais durante todo o período de vigência.

Índices contábeis

5.6. Serão calculados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), devendo todos resultar em valor igual ou superior a 1,0. A exigência dos referidos índices visa garantir que a futura contratada possua equilíbrio financeiro mínimo para suportar as obrigações decorrentes da contratação, reduzindo o risco de inadimplemento ou interrupção dos fornecimentos.

Patrimônio líquido mínimo

5.7. Justifica-se a exigência de patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado da contratação, com fundamento no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021. A natureza continuada do serviço pode ser equiparada, para fins de análise de risco financeiro, às compras para entrega futura. A medida busca assegurar que a futura contratada disponha de lastro financeiro mínimo para manter a regularidade dos serviços, suportar custos operacionais e eventuais flutuações de demanda sem comprometer a execução contratual. O percentual adotado foi definido em patamar proporcional ao vulto e ao risco da contratação, sem extrapolar o limite legal e sem impor restrição desnecessária à competitividade.

Certidão negativa de falência

5.8. Exige-se certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A exigência fundamenta-se na necessidade de assegurar que a futura contratada não se encontra em situação de insolvência que comprometa a execução do objeto.

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

6.1. A estimativa das quantidades para a prestação dos serviços de eutanásia foi definida com base na análise das séries históricas de atendimentos realizados pela unidade de controle de zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, bem como na projeção de demanda para o período contratual.

6.2. Foram considerados os registros de animais recolhidos em situação de sofrimento agudo e irreversível, os casos de doenças incuráveis diagnosticadas em campo e os eventos que historicamente demandaram intervenção sanitária para controle de doenças com risco à saúde pública.

6.3. A metodologia de cálculo contempla uma margem de segurança para absorver eventuais picos de demanda decorrentes de surtos epidemiológicos ou situações emergenciais, garantindo a continuidade e a capacidade de resposta da Administração Pública.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA
01	PROCEDIMENTO DE EUTANASIA EM CANINOS ACIMA DE 20KG	80	SERVIÇO

GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

<p><i>ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE EUTANÁSIA EM CÃES EM FASE TERMINAL DE DOENÇAS DEGENERATIVAS E IRREVERSÍVEIS, POR MEIO DE MÉTODO QUÍMICO, COM APLICAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, COM ANALGESIA PREVIAMENTE A INDUÇÃO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA. PARA CANINOS ACIMA DE 20KG. PROCEDIMENTO DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 1.000, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. É, OBRIGATORIAMENTE, DE RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA EMPRESA CONTRATADA DAR DESTINAÇÃO FINAL CORRETA AO ANIMAL EUTANASIADO, BEM COMO TODO O MATERIAL PARA ESTA AÇÃO (SACOS PLÁSTICOS DE DESCARTE, ETC.)</i></p>			
02	PROCEDIMENTO DE EUTANASIA EM CANINOS ATÉ 10 KG	160	SERVIÇO
<p><i>ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE EUTANÁSIA EM CÃES EM FASE TERMINAL DE DOENÇAS DEGENERATIVAS E IRREVERSÍVEIS, POR MEIO DE MÉTODO QUÍMICO, COM APLICAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, COM ANALGESIA PREVIAMENTE A INDUÇÃO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA. PARA CANINOS DE ATÉ 10KG. PROCEDIMENTO DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 1.000, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. É, OBRIGATORIAMENTE, DE RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA EMPRESA CONTRATADA DAR DESTINAÇÃO FINAL CORRETA AO ANIMAL EUTANASIADO, BEM COMO TODO O MATERIAL PARA ESTA AÇÃO (SACOS PLÁSTICOS DE DESCARTE, ETC.)</i></p>			
03	PROCEDIMENTO DE EUTANASIA EM CANINOS DE 10 KG A 20KG	120	SERVIÇO
<p><i>ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE EUTANÁSIA EM CÃES EM FASE TERMINAL DE DOENÇAS DEGENERATIVAS E IRREVERSÍVEIS, POR MEIO DE MÉTODO QUÍMICO, COM APLICAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, COM ANALGESIA PREVIAMENTE A INDUÇÃO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA. PARA CANINOS DE 10 A 20KG. PROCEDIMENTO DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 1.000, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. É, OBRIGATORIAMENTE, DE RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA EMPRESA CONTRATADA DAR DESTINAÇÃO FINAL CORRETA AO ANIMAL EUTANASIADO, BEM COMO TODO O MATERIAL PARA ESTA AÇÃO (SACOS PLÁSTICOS DE DESCARTE, ETC.)</i></p>			
04	PROCEDIMENTO DE EUTANASIA EM FELINOS PORTE ÚNICO	10	SERVIÇO
<p><i>ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE EUTANÁSIA EM GATOS EM FASE TERMINAL DE DOENÇAS DEGENERATIVAS E IRREVERSÍVEIS, POR MEIO DE MÉTODO QUÍMICO, COM APLICAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, COM ANALGESIA PREVIAMENTE A INDUÇÃO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA. PARA FELINOS DE PORTE ÚNICO. PROCEDIMENTO DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 1.000, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. É, OBRIGATORIAMENTE, DE RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA EMPRESA CONTRATADA DAR DESTINAÇÃO FINAL CORRETA AO ANIMAL EUTANASIADO, BEM COMO TODO O MATERIAL PARA ESTA AÇÃO (SACOS PLÁSTICOS DE DESCARTE, ETC.)</i></p>			

7. Estimativa do valor da contratação

7.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, buscando apurar o preço de mercado para o objeto. A metodologia consistiu na coleta de preços a partir de diversas fontes, seguida da análise crítica dos dados para expurgar valores inexequíveis ou excessivamente elevados que pudessem distorcer a média. O valor final estimado reflete uma cesta de preços representativa, apta a orientar o julgamento da licitação e a aferição da vantajosidade da proposta vencedora.

7.2. Fontes consultadas: Para a composição do valor estimado, foram consultadas as seguintes fontes:

- a) Painel de Preços Públicos do Governo Federal;
- b) Contratações similares realizadas por outros entes públicos;
- c) Banco de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTI	UNIDADE	VALOR	VALOR
------	-----------	--------	---------	-------	-------



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

		DADE	DE MEDIDA	REF. R\$	TOTAL R\$
01	PROCEDIMENTO DE EUTANASIA EM CANINOS ACIMA DE 20KG	80	SERVIÇO	628,895	50.311,60
	<i>ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE EUTANÁSIA EM CÃES EM FASE TERMINAL DE DOENÇAS DEGENERATIVAS E IRREVERSÍVEIS, POR MEIO DE MÉTODO QUÍMICO, COM APLICAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, COM ANALGESIA PREVIAMENTE A INDUÇÃO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA. PARA CANINOS ACIMA DE 20KG. PROCEDIMENTO DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 1.000, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. É, OBRIGATORIAMENTE, DE RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA EMPRESA CONTRATADA DAR DESTINAÇÃO FINAL CORRETA AO ANIMAL EUTANASIADO, BEM COMO TODO O MATERIAL PARA ESTA AÇÃO (SACOS PLÁSTICOS DE DESCARTE, ETC.)</i>				
02	PROCEDIMENTO DE EUTANASIA EM CANINOS ATÉ 10 KG	160	SERVIÇO	541,583	86.653,28
	<i>ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE EUTANÁSIA EM CÃES EM FASE TERMINAL DE DOENÇAS DEGENERATIVAS E IRREVERSÍVEIS, POR MEIO DE MÉTODO QUÍMICO, COM APLICAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, COM ANALGESIA PREVIAMENTE A INDUÇÃO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA. PARA CANINOS DE ATÉ 10KG. PROCEDIMENTO DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 1.000, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. É, OBRIGATORIAMENTE, DE RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA EMPRESA CONTRATADA DAR DESTINAÇÃO FINAL CORRETA AO ANIMAL EUTANASIADO, BEM COMO TODO O MATERIAL PARA ESTA AÇÃO (SACOS PLÁSTICOS DE DESCARTE, ETC.)</i>				
03	PROCEDIMENTO DE EUTANASIA EM CANINOS DE 10 KG A 20KG	120	SERVIÇO	728,600	87.432,00
	<i>ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE EUTANÁSIA EM CÃES EM FASE TERMINAL DE DOENÇAS DEGENERATIVAS E IRREVERSÍVEIS, POR MEIO DE MÉTODO QUÍMICO, COM APLICAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, COM ANALGESIA PREVIAMENTE A INDUÇÃO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA. PARA CANINOS DE 10 A 20KG. PROCEDIMENTO DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 1.000, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. É, OBRIGATORIAMENTE, DE RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA EMPRESA CONTRATADA DAR DESTINAÇÃO FINAL CORRETA AO ANIMAL EUTANASIADO, BEM COMO TODO O MATERIAL PARA ESTA AÇÃO (SACOS PLÁSTICOS DE DESCARTE, ETC.)</i>				
04	PROCEDIMENTO DE EUTANASIA EM FELINOS PORTE ÚNICO	10	SERVIÇO	411,710	4.117,10
	<i>ESPECIFICAÇÃO: SERVIÇO DE EUTANÁSIA EM GATOS EM FASE TERMINAL DE DOENÇAS DEGENERATIVAS E IRREVERSÍVEIS, POR MEIO DE MÉTODO QUÍMICO, COM APLICAÇÃO DE ANESTESIA GERAL, COM ANALGESIA PREVIAMENTE A INDUÇÃO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA. PARA FELINOS DE PORTE ÚNICO. PROCEDIMENTO DEVE SEGUIR AS RECOMENDAÇÕES DA RESOLUÇÃO 1.000, DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA. É, OBRIGATORIAMENTE, DE RESPONSABILIDADE E ÔNUS DA EMPRESA CONTRATADA DAR DESTINAÇÃO FINAL CORRETA AO ANIMAL EUTANASIADO, BEM COMO TODO O MATERIAL PARA ESTA AÇÃO (SACOS PLÁSTICOS DE DESCARTE, ETC.)</i>				
VALOR TOTAL ESTIMADO R\$					228.513,98

7.3. Valor total estimado: R\$ 228.513,98 (duzentos e vinte e oito mil, quinhentos e treze mil e noventa e oito centavos).

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução

8.1. Nos termos do art. 40, V, da Lei nº 14.133/2021, e em linha com o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, o parcelamento do objeto é a regra nas licitações, devendo ser adotado sempre que se mostrar técnica e economicamente viável. No presente caso, entretanto, a solução pretendida — prestação de serviços de eutanásia em animais, incluindo o procedimento e a destinação final ambientalmente adequada das carcaças — possui natureza indivisível.



8.2. A fragmentação do serviço em itens distintos, como "execução do procedimento" e "recolhimento e descarte", comprometeria a unidade técnica da solução, criaria riscos sanitários e ambientais e dificultaria a fiscalização e a responsabilização contratual. A interdependência entre as etapas é absoluta, sendo indispensável que um único fornecedor seja responsável por todo o ciclo do serviço para garantir a rastreabilidade, a segurança do processo e o cumprimento integral das normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e da legislação ambiental.

8.3. Desse modo, a adjudicação por item único é medida que se impõe para assegurar a perfeita execução do objeto e o alcance dos resultados pretendidos, não havendo, neste caso, prejuízo à competitividade a funcionalidade, a segurança e o resultado útil esperado pela Administração.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

9.1. Não foram identificadas outras contratações que possuam correlação direta ou interdependência técnica com o objeto deste processo que possam impedir ou condicionar a sua execução. A prestação dos serviços de eutanásia e destinação de carcaças é autônoma, dependendo apenas da demanda gerada pela Secretaria Municipal de Saúde, cujos critérios e fluxos de acionamento serão definidos no âmbito da fiscalização contratual.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

10.1. A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, acessível no endereço eletrônico <https://www.portalcr2.com.br/plano-de-contratacoes/contratacoes-anuais-tucuma>, demonstrando seu alinhamento com o planejamento estratégico desta Secretaria Municipal. A medida é essencial para a execução das políticas de saúde pública, notadamente no que se refere ao controle de zoonoses e ao manejo ético de animais, objetivos prioritários da gestão.

11. Resultados pretendidos

11.1. Com a efetivação desta contratação, a Administração Pública almeja alcançar os seguintes resultados:

11.1.1. Assegurar a continuidade e a eficiência das ações de saúde pública voltadas ao controle de zoonoses, garantindo a disponibilidade de um serviço técnico e especializado para intervenções emergenciais, como em casos de suspeita de raiva, o que contribui diretamente para a segurança da população.

11.1.2. Garantir um tratamento ético e humanitário a animais em sofrimento intenso e comprovadamente irreversível, em estrita conformidade com a Resolução nº 1.000/2012 do Conselho Federal de Medicina Veterinária, reforçando o compromisso do Município com o bem-estar animal dentro dos limites técnicos e legais.

11.1.3. Aumentar a segurança jurídica e a governança nos procedimentos de eutanásia, por meio de uma contratação formal que estabelece critérios, responsabilidades e

obrigações claras, permitindo a rastreabilidade e a auditoria dos serviços prestados e mitigando riscos para os agentes públicos envolvidos.

11.1.4. Promover a conformidade sanitária e ambiental, ao garantir que a destinação final das carcaças seja realizada por empresa especializada e licenciada, prevenindo a contaminação do solo e de lençóis freáticos e eliminando riscos associados ao descarte inadequado de resíduos biológicos.

11.1.5. Otimizar o desempenho institucional da Secretaria Municipal de Saúde, ao centralizar um serviço altamente especializado em um único fornecedor, permitindo que as equipes internas concentrem seus esforços em atividades finalísticas de prevenção, vigilância e promoção da saúde coletiva.

12. Impactos ambientais e demais impactos relevantes

12.1. A presente contratação apresenta significativos impactos ambientais, sociais e operacionais, cuja mitigação é parte central da solução pretendida. O principal impacto ambiental reside na geração de resíduos de serviços de saúde (Grupo A, conforme Resolução CONAMA nº 358/2005), especificamente as carcaças dos animais, que, se descartadas de forma inadequada, representam grave risco de contaminação do solo, da água e de proliferação de vetores de doenças.

12.2. Como medida mitigadora essencial do ponto de vista ambiental, o Termo de Referência exigirá que a contratada se responsabilize integralmente pela coleta, transporte e destinação final ambientalmente correta dos resíduos, por meio de incineração ou aterro sanitário licenciado, devendo comprovar a regularidade do processo mediante a apresentação de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) e Certificado de Destinação Final (CDF), em estrita observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

12.3. Do ponto de vista social, o procedimento de eutanásia é de alta sensibilidade. A execução inadequada gera impacto social negativo, com potencial dano à imagem da Administração. A mitigação se dará pela exigência de estrito cumprimento das normas éticas do Conselho Federal de Medicina Veterinária (Resolução nº 1.000/2012), garantindo que o procedimento seja humanitário e adotado apenas em casos comprovadamente irreversíveis, o que, por sua vez, gera um impacto social positivo ao assegurar o bem-estar animal e o controle de zoonoses de relevância para a saúde pública.

12.4. O impacto operacional consiste na necessidade de integração entre a Secretaria de Saúde e a empresa contratada, o que será mitigado pelo estabelecimento de fluxos claros de comunicação e acionamento, assegurando uma resposta ágil e eficaz às demandas.

13. Gerenciamento de riscos

13.1. A análise de riscos da contratação, cujo mapa detalhado integra os autos do processo, permitiu identificar e avaliar as principais ameaças ao sucesso do planejamento, da seleção do fornecedor e da execução contratual.

13.2. Os riscos de maior criticidade estão associados à execução do serviço, destacando-se a possibilidade de realização do procedimento em desacordo com as normas ético-sanitárias do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e a destinação final inadequada das carcaças. Ambos os riscos possuem alto impacto potencial, podendo resultar em sofrimento animal indevido, grave dano à imagem da Administração, contaminação ambiental, risco à saúde pública e imposição de sanções judiciais e administrativas ao Município.

13.3. Para mitigar tais riscos, foram estabelecidas ações preventivas robustas, como a exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de médico veterinário, a obrigação de seguir rigorosamente a Resolução CFMV nº 1.000/2012 e a imposição de comprovar a destinação final ambientalmente adequada por meio de documentação oficial (MTR e CDF).

13.4. Diante das medidas de controle propostas, que internalizam as principais ameaças na especificação do objeto e nas obrigações da contratada, o risco residual da contratação é classificado como **médio**, sendo plenamente gerenciável por meio de uma fiscalização contratual diligente.

14. Classificação da informação (Lei nº 12.527/2011)

14.1. As informações contidas neste Estudo Técnico Preliminar e nos demais documentos do processo são públicas e de livre acesso, não se enquadrando em nenhuma das hipóteses de sigilo previstas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

15. Declaração de viabilidade ou não da contratação

15.1. Após análise aprofundada da necessidade pública, do levantamento das soluções disponíveis no mercado, dos requisitos técnicos e legais, dos quantitativos estimados, do valor de referência, do parcelamento e do gerenciamento de riscos, a equipe de planejamento declara a viabilidade da presente contratação.

15.2. A contratação é tecnicamente viável, pois o objeto é classificado como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e por normativos do Conselho Federal de Medicina Veterinária. É economicamente viável, conforme demonstrado pela estimativa de valor, que se baseou em ampla pesquisa de preços em fontes oficiais e contratações similares. E é juridicamente viável, pois o procedimento licitatório proposto (Pregão) e as exigências de qualificação estão em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a jurisprudência dos órgãos de controle.

15.3. Diante do exposto, conclui-se pela **viabilidade** da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de eutanásia em animais caninos e felinos. Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração do Termo de Referência e demais atos preparatórios, visando à realização de licitação na modalidade Pregão, com critério de julgamento de menor preço, para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16. Responsáveis pela elaboração

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde



CUIDANDO
da nossa gente!



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



(FMS)

Elaboração do ETP: Sara Pereira de Almeida - Matrícula nº 2107813 e Jheiles Conceição de Almeida - Matrícula nº 1941387.

Aprovação: Renata de Araújo Oliveira.

Sara Pereira de Almeida
Sara Pereira de Almeida

Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 2107813

Tucumã-PA, 27 de abril de 2026.

Jheiles C. de Almeida
Jheiles Conceição de Almeida

Membro da Equipe de Planejamento
Matrícula nº 1941387

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

RENATA DE ARAÚJO OLIVEIRA
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Decreto nº 010/2025.

Prefeitura de
TUCUMÃ
2025/2028



articipante.: G F SOUSA CLINICA VETERINARIA LTDA
Proc. compra.: 9.2025-047FMS
Nº contrato.: 20250265

Nº processo	Dt.início	Dt.llicitação	Dt. envio	tipo do processo	Classificação	situação	valor final		
9.2025-047FMS	31/03/2025	16/04/2025	31/03/2025	PREGÃO	SERVÇOS COMUNS	APROVADA	86.762,45		
Item	Descrição	Qt.d. licitada	Qt.d. contratada	Qt.d. a contratar	Qt.d. empenhada	Qt.d. anu.empenho	Qt.d. a empenhar		
123308	PROCEDIMENTO DE EUTANASIA EM CANINOS ATÉ 10 KG	10.449,80	100,00	10.369,80	98,00	0,00	2,00		
Nº contrato	Dt. contrato UG	Qt.d. contrato	Qt.d. acréscimos	Qt.d. reduções	Qt.d. ordenada	Qt.d. a ordenar	Qt.d. empenhada	Qt.d. empenhar	
20250265	20/05/2025	FMS 80,00	20,00	0,00	96,00	4,00	98,00	2,00	
Nº empenho	Dt. empenho	Nº contrato	Pr/At Cl.economica	Subleamento	Qt.d. licitada	Qt.d. contratada	Qt.d. a licitar	Qt.d. an.empenho	Qt.d. a empenhar
02060069	02/06/2025	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	8,00	10,00	0,00	0,00	
01070100	01/07/2025	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	10,00	15,00	0,00	0,00	
01080104	01/08/2025	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	15,00	9,00	0,00	0,00	
01090183	01/09/2025	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	9,00	8,00	0,00	0,00	
01100134	01/10/2025	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	8,00	7,00	0,00	0,00	
03110217	03/11/2025	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	7,00	11,00	0,00	0,00	
01120280	01/12/2025	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	7,00	5,00	0,00	0,00	
05010031	05/01/2026	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	11,00	16,00	0,00	0,00	
06010039	06/01/2026	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	5,00	2,00	0,00	0,00	
06020074	06/02/2026	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	16,00	0,00	0,00	0,00	
02030217	02/03/2026	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	2,00	0,00	0,00	0,00	
Item	Descrição	Qt.d. licitada	Qt.d. contratada	Qt.d. a contratar	Qt.d. empenhada	Qt.d. anu.empenho	Qt.d. a empenhar		
123711	PROCEDIMENTO DE EUTANASIA EM CANINOS DE 10 KG A 20KG	6.425,00	50,00	6.385,00	50,00	0,00	0,00		
Nº contrato	Dt. contrato UG	Qt.d. contrato	Qt.d. acréscimos	Qt.d. reduções	Qt.d. ordenada	Qt.d. a ordenar	Qt.d. empenhada	Qt.d. empenhar	
20250265	20/05/2025	FMS 40,00	10,00	0,00	48,00	2,00	50,00	0,00	
Nº empenho	Dt. empenho	Nº contrato	Pr/At Cl.economica	Subleamento	Qt.d. licitada	Qt.d. a licitar	Qt.d. an.empenho	Qt.d. a empenhar	
02060069	02/06/2025	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	7,00	0,00	0,00	0,00	
01070100	01/07/2025	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	5,00	0,00	0,00	0,00	
01080104	01/08/2025	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	4,00	0,00	0,00	0,00	
01090183	01/09/2025	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	6,00	0,00	0,00	0,00	
01100134	01/10/2025	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	2,00	1,00	0,00	0,00	
03110217	03/11/2025	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	2,00	0,00	0,00	0,00	
01120280	01/12/2025	20250265	2.059 3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	4,00	0,00	0,00	0,00	

articipante.: G F SOUSA CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA
 Proc. compra.: 9.2025-047FMS
 Nº contrato...: 20250265

05010031	05/01/2026	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	9,00	9,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06010039	06/01/2026	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00	0,00
06020074	06/02/2026	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	8,00	8,00	0,00	0,00	0,00	0,00
02030217	02/03/2026	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	2,00	0,00	2,00	0,00	0,00	0,00

Item	Descrição	qtđ. licitada	qtđ. contratada	qtđ. a contratar	qtđ. empenhada	qtđ. anu. empenho	qtđ. a empenhar		
123712	PROCEDIMENTO DE EUTANASIA EM CANINOS ACIMA DE 20KG	4.396,60	31,00	4.371,60	28,00	0,00	3,00		
Nº contrato	Dt. contrato UG	qtđ. contrato	qtđ. acréscimos	qtđ. reduções	qtđ. ordenada	qtđ. a ordenar	qtđ. empenhada	qtđ. empenhar	
20250265	20/05/2025	FMS	25,00	6,00	0,00	27,00	4,00	28,00	3,00

02060069	02/06/2025	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	7,00	7,00	0,00	0,00	0,00
01070100	01/07/2025	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00
01080104	01/08/2025	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00
01090183	01/09/2025	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	3,00	3,00	0,00	0,00	0,00
01100134	01/10/2025	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	5,00	5,00	0,00	0,00	0,00
03110217	03/11/2025	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	4,00	4,00	0,00	0,00	0,00
01120280	01/12/2025	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00
05010031	05/01/2026	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00
06020074	06/02/2026	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	2,00	2,00	0,00	0,00	0,00
02030217	02/03/2026	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	1,00	0,00	1,00	0,00	0,00

Item	Descrição	qtđ. licitada	qtđ. contratada	qtđ. a contratar	qtđ. empenhada	qtđ. anu. empenho	qtđ. a empenhar	
123713	PROCEDIMENTO DE EUTANASIA EM FELINOS PORTE ÚNICO	5,00	5,00	0,00	1,00	0,00	4,00	
Nº contrato	Dt. contrato UG	qtđ. contrato	qtđ. acréscimos	qtđ. reduções	qtđ. ordenada	qtđ. a ordenar	qtđ. empenhada	qtđ. empenhar
20250265	20/05/2025	FMS	5,00	0,00	0,00	1,00	4,00	4,00

06010039	06/01/2026	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	1,00	1,00	0,00	0,00	0,00
Nº empenho	Dt. empenho	Nº contrato	Pr/At Cl. econômica	subelemento	qtđ. empenhada	qtđ. liquidaada	qtđ. a liquidar	qtđ. an. empenho	qtđ. an. liquidação	
06010039	06/01/2026	20250265	2.059	3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	1,00	1,00	0,00	0,00	